



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	80\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Semestre 130\$	
. 48\$	
. 48\$	
. 48\$	
Avulso: Número de duas páginas \$50;	
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 26:990 — Permite ao Ministro dar por findas, em qualquer altura, as comissões de duração taxativa mencionadas no artigo 35.º e seus parágrafos do decreto n.º 22:705.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-lei n.º 26:991 — Discrimina em vencimento e despesas de residência a verba para remuneração do consultor eclesiástico junto da Legação em Roma (Vaticano), bem como as importâncias fixadas por contratos para os gerentes das Casas de Portugal.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:524 — Prorroga até 31 de Dezembro os trabalhos da Secretaria da 1.ª Conferência Económica do Império Colonial — Reforça várias verbas nos orçamentos coloniais e estabelece um subsídio aos delegados das colónias residentes na metrópole que se deslocarem das suas residências fora de Lisboa para vir tomar parte nos trabalhos da Conferência.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

quer altura ser dadas por findas pelo Ministro da Marinha.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Setembro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Serviços Administrativos

Decreto-lei n.º 26:991

Sendo necessário regular a forma que revestem os abonos legalmente efectuados a alguns funcionários do Ministério dos Negócios Estrangeiros cujas remunerações estão inscritas globalmente no orçamento;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A verba de 39.600\$ atribuída no capítulo 3.º, artigo 20.º, do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para 1936 ao consultor eclesiástico junto da Legação em Roma (Vaticano) é decomposta da forma seguinte:

Vencimento	14.400\$00
Residência	25.200\$00
	<hr/>
	39.600\$00

Art. 2.º Da importância atribuída pelos contratos respectivos para remuneração dos gerentes das Casas de Portugal constitue vencimento a importância anual de 18.000\$, sendo a parte restante abonada a título de residência.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Setembro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 26:990

O artigo 35.º e seus parágrafos do decreto n.º 22:705, de 20 de Junho de 1933, fixa a duração mínima de determinadas comissões, certamente com o fim de evitar uma instabilidade quasi sempre prejudicial ao serviço;

Compreende-se que dêste princípio, intencionalmente benéfico, possam advir no entanto inconvenientes, se não fôr possível em certos casos dar a comissão por finda antes de expirado o prazo da sua duração normal;

Não foi este aspecto considerado no decreto n.º 22:705, deficiência que se remedeia com o presente decreto-lei.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As comissões de duração taxativa mencionadas no artigo 35.º e seus parágrafos do decreto n.º 22:705, de 20 de Junho de 1933, podem, em qual

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

2.ª Repartição

Portaria n.º 8:521

Reconhecendo-se a necessidade de prolongar os trabalhos da Secretaria da 1.ª Conferência Económica do Império Colonial Português, a fim de se collocarem as actas, os relatórios gerais das comissões e sub-comissões, e preparar e acompanhar a sua impressão até final;

Sendo também de prever a necessidade de se reforçarem as verbas inseridas nos orçamentos coloniais para o corrente ano económico, como cota parte das despesas da 1.ª Conferência Económica do Império Colonial Português;

Convindo igualmente, por ser de inteira justiça, estabelecer um subsídio para aqueles delegados das colónias residentes na metrópole, nomeados nos termos do artigo 4.º da portaria n.º 7:955, de 26 de Dezembro de 1934, e que se deslocaram das suas residências fora de Lisboa para vir tomar parte nos trabalhos da Conferência:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, determinar o seguinte:

1.º Os trabalhos da Secretaria da 1.ª Conferência Económica do Império Colonial Português são prorrogados até 31 de Dezembro de 1936, sob a superintendência do vice-presidente, que continuará percebendo a gratificação estabelecida no § único do artigo 32.º da portaria n.º 7:955, de 26 de Dezembro de 1934.

2.º Os delegados das colónias que, por despacho ministerial, foram mandados ficar demorados para prestarem esclarecimentos de carácter técnico sobre os trabalhos aprovados na Conferência serão abonados, por conta da verba das despesas da Conferência, do subsídio estabelecido na última parte do n.º 1.º da portaria n.º 8:202, de 14 de Agosto de 1935.

3.º Os delegados das colónias residentes fora de Lisboa e que se deslocaram para vir tomar parte nos trabalhos da Conferência serão abonados, durante o período da sua duração, de subsídio igual ao estabelecido para os delegados que vieram das colónias e pago pela verba indicada no número antecedente.

4.º Que as verbas inseridas nos orçamentos coloniais para o corrente ano económico, como cota parte das despesas da 1.ª Conferência Económica do Império Co-

lonial Português, sejam reforçadas com as importâncias seguintes:

Cabo Verde	2.907\$00
Guiné	3.223\$00
S. Tomé e Príncipe	1.401\$00
Angola	25.641\$00
Moçambique	50.852\$00
Estado da Índia	7.904\$00
Macao	7.720\$00
Timor	312\$00
Soma	100.000\$70

5.º Que os referidos reforços sejam feitos por transferência das disponibilidades existentes nas seguintes dotações dos orçamentos coloniais:

Cabo Verde, artigo 230.º, n.º 2).	
Guiné, artigo 236.º, n.º 2), alínea a).	
S. Tomé e Príncipe, artigo 233.º, n.º 2), alínea a).	
Angola, artigo 372.º, n.º 2).	
Moçambique, artigo 1444.º, n.º 2)	36.000\$00
Moçambique, artigo 1446.º, n.º 3)	14.852\$00
Soma	50.852\$00

Estado da Índia, artigo 312.º, n.º 2), alínea a).
Macao, artigo 315.º, n.º 2).
Timor, artigo 171.º, n.º 2).

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 8 de Setembro de 1936. —
O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25.299, de 6 de Maio de 1935, que por despacho de hoje foi autorizada a transferência da importância de 7.500\$ da rubrica «Bolsas de estudo para fora do País» para a de «Serviços de expansão cultural e intercâmbio intelectual», do n.º 1) do artigo 28.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 4 de Setembro de 1936. — O Chefe da Repartição, *Carlos Bandeira Codina*.